

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: Projeto de Lei Complementar Nº 004/2023 que “Altera o § 2º da Lei Complementar 071 de 2019”, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 003 de 17 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Anteprojeto que trata da Alteração no § 2º do artigo 2 da Lei Complementar nº 071/2019, ocorre que o estado do Paraná necessita de alteração dos prazos para início e conclusão da obra, uma vez que não foi possível a averbação da doação no ano de 2020, em razão das vedações da legislação eleitoral, sendo que somente foi realizada a citada averbação em 18 de maio de 2022, ou seja, após, o prazo previsto para o início das obras, considerando que a lei foi publicada em 30/12/2019.

PARECER: Trata-se de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que visa analisar o Projeto de Lei do Poder Executivo que visa alterar artigo da já citada lei. Tal Lei AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR ÁREAS DE TERRAS PARA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ (SEJU) - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o Executivo que o Estado do Paraná necessita da alteração de prazos para o início e conclusão da obra uma vez que não foi possível a averbação da doação no ano de 2020 em razão das vedações da legislação eleitoral sendo somente realizada a averbação em maio de 2022, ou seja, após o prazo para início das obras considerando que a Lei foi publicada em dezembro de 2019. Desta forma, observando o ofício em anexo da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná se faz necessária, de fato, tal alteração. (altera-se o prazo para início das obras de dois para cinco anos e o prazo para sua conclusão de quatro para dez anos)

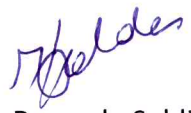
No que concerne à competência, ela se encontra adequada pois cabe ao Executivo elaboração de projetos de lei inerentes a matérias tais quais como a presente no documento.

Quanto a forma e a materialidade também não se observam óbices já que tal emenda encontra-se plenamente justificado obedecendo aos preceitos constitucionais bem como observando o exposto na Lei Complementar 95/1998 que determina as formalidades a serem seguidas no que se refere a redação e técnica jurídicas.

Desta forma, não se observando qualquer óbice jurídico e observando-se ainda a plena justificativa, em nosso entendimento, o presente PLC se encontra apta à tramitação.

Telêmaco Borba, 26 de janeiro de 2023.


Elio Cesar Alves dos Santos
Presidente


Elisangela Resende Saldivar
Relatora


José Amilton Bueno de Camargo
Membro